

ANEXO ÚNICO
COMISSÃO DE RECLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, criada pelo Provimento nº 33/2012 e constituída pela Portaria nº 2755, de 23 de setembro de 2013, do Procurador-Geral de Justiça, tem por competência:

- I - requisitar à autoridade que classificar informação com grau de sigilo, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;
- II - rever a classificação de informações com grau de sigilo, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no Provimento nº 33/2012;
- III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Compõem a Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas /MP:

- I - Presidente;
- II - Membros efetivos;
- III - Membros suplentes;

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo Assessor do Procurador-Geral de Justiça exercendo o cargo de Coordenador do Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC;

~~§ 2º Os membros efetivos serão em número de seis, escolhidos entre membros e servidores da seguinte forma:~~

§ 2º Os membros efetivos serão em número de cinco, escolhidos entre membros e servidores da seguinte forma: (Redação alterada pelo Provimento nº 83/2015)

- a. coordenador do Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC;
- b. um Promotor-Corregedor, indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP;
- c. um Promotor-Assessor, exercente da Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD;

- d. um servidor da Divisão de Informática;
- e. ~~dois servidores da Divisão de Documentação.~~
- e. um servidor da Unidade de Gestão Documental. (Redação alterada pelo Provimento nº 83/2015)

~~§ 3º Os membros suplentes, em número de seis, serão nomeados obedecendo o seguinte:~~

§ 3º Os membros suplentes, em número de cinco, serão nomeados obedecendo o seguinte: (Redação alterada pelo Provimento nº 83/2015)

- a. o Presidente suplente será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Membros integrantes de sua Assessoria;
- b. os suplentes dos membros efetivos serão escolhidos dentre membros e servidores indicados respectivamente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, conforme referido nas alíneas "b" a "e" do parágrafo anterior.

Art. 3º Os membros que compõem a Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. A substituição se dará por ato do presidente da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP.

Art. 4º A ausência injustificada de qualquer membro da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP, por 3 (três) reuniões sucessivas, no período de 1 ano, ensejará na sua substituição.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, admitida recondução.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP ficará estabelecida no mesmo local onde for o Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC.

Art. 7º As deliberações da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP serão feitas em suas reuniões e formalizadas.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos, individualmente ou em grupos, a operacionalização dos encaminhamentos aos assuntos tratados e deliberados nas reuniões da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP.

Art. 8º A Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo de acordo com o artigo 12 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 9º Ao Presidente da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II - consolidar a pauta das reuniões;
- III - representar a Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP junto aos órgãos de Administração do Ministério Público ou designar quem o faça;
- IV - delegar atribuições aos demais membros;
- V - convidar ou convocar, a seu critério ou por indicação dos membros da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP, autoridades ou técnicos, para comparecer às reuniões, sem direito a participação nas deliberações;
- VI - fazer cumprir este Regimento;
- VII - decidir sobre questões omissas neste Regimento;
- VIII - designar pessoa para exercer as atividades de secretaria da Comissão;
- IX - dar encaminhamento às deliberações da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP;
- X - proceder atos de substituição de membros da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP, de acordo com o exposto no art. 3º e parágrafo único e no art. 4º;

Seção II

Da Secretaria da Comissão

Art. 10. Compete à secretaria da Comissão as seguintes atividades:

- I - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;
- II - elaborar as atas, encaminhá-las aos demais membros da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP e, após aprovação, dar-lhes publicidade;
- III - elaborar as correspondências e expedi-las;
- IV - organizar e manter atualizados os arquivos da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP;
- V - organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária.

Seção III

Dos Membros Efetivos

Art. 11. Aos membros efetivos da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP incumbe:

- I - participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
- II - participar, conforme deliberação da Comissão, de grupo de trabalho;
- III - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP;
- IV - participar das atividades da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP, mantendo a Presidência informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;
- V - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 12. A Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP se reunirá:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º Ao Presidente caberá decidir nas hipóteses em que não houver consenso, inclusive optar por decisão através de voto.

§ 4º A Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP deliberará por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 5º As deliberações da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP serão formalizadas em Ata, disponibilizadas em arquivos na Secretaria.

§ 6º O membro efetivo que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar a Secretaria da Comissão, sob pena de ser considerado faltoso.

§ 7º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, incumbe à Secretaria da Comissão convocar o respectivo membro suplente.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros, incluindo o Presidente da Comissão, sendo que deve haver, no mínimo, dois de caráter efetivo.

Art. 14. As reuniões extraordinárias da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP serão convocadas pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer um dos membros efetivos.

§ 1º O membro proponente deverá apresentar ao Presidente, para conhecimento e aprovação, os assuntos de pauta propostos.

§ 2º O Presidente deverá, dentro do prazo estipulado no art. 12, II, encaminhar a proposta de reunião extraordinária e os itens da pauta aos demais membros para conhecimento.

Art. 15. As reuniões serão realizadas em local a ser previamente definido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O presente Regimento, e alterações, deverá ser submetido à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Este Regimento só poderá ser alterado em reunião ordinária da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas/MP, sendo que a proposta de alteração deverá, obrigatoriamente, constar na pauta da reunião.